



**PREFEITURA DE  
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 40, DE 18 DE JANEIRO DE 2021\*.**

**“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE  
ENFRENTAMENTO AO COVID-19, NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL  
DO GUAMÁ, VISANDO O CUMPRIMENTO  
AO DECRETO Nº 800, DE 31 DE MAIO DE 2020,  
DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.”**

O Prefeito de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, Senhor **EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guamá/PA,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** a capacidade do novo coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete virgula dois) dias, em média;

**CONSIDERANDO** a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São Miguel do Guamá;

**CONSIDERANDO** o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer medidas aptas a evitar a contaminação e restringir riscos;



**PREFEITURA DE  
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
PODER EXECUTIVO**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este decreto dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do município de São Miguel do Guamá, à pandemia do coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º.** Serão realizadas palestras, ações e campanhas de higienização nos âmbitos das escolas Municipais e Órgãos públicos, com o intuito de educar e conscientizar os munícipes sobre o assunto.

**Art. 3º.** Fica estabelecido, a partir de 18 de janeiro de 2021 e por tempo indeterminado, para todas as pessoas no âmbito do Município de São Miguel do Guamá-PA, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial não profissional, elaboradas conforme orientação do Ministério da Saúde.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, bem como os prestadores de transporte público deverão fornecer e exigir o uso de máscaras de seus colaboradores e impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara.

§ 2º Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento.

§ 3º À população em geral recomenda-se o uso de máscaras artesanais e não aquelas produzidas para uso hospitalar.

§ 4º As máscaras caseiras podem ser confeccionadas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br).

**Art. 4º.** Observando o disposto neste Decreto, fica mantido o expediente, com atendimento reduzido ao público, em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta.

**Parágrafo Único.** As aulas das escolas da rede pública municipal ficam suspensas por tempo indeterminado, com fornecimento regular da alimentação escolar, conforme cronograma de distribuição da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º.** Respeitadas as atribuições da ANVISA, a Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar medidas complementares de controle sanitário no terminal rodoviário e hidroviário deste município.



**PREFEITURA DE  
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
PODER EXECUTIVO**

**Art. 6º.** Todo cidadão que adentrar no Território deste Município, proveniente do exterior ou de local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19, deverá seguir os protocolos indicados, que recomendam isolamento domiciliar de no mínimo 14 (quatorze) dias.

Parágrafo único. O descumprimento da referida medida acarretará a responsabilidade civil, administrativa e penal do agente infrator, nos termos da portaria interministerial nº 5, de 17 de março de 2020.

**Art. 7º.** Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros ficam obrigados a disponibilizar álcool em gel 70º para uso individual dos passageiros, bem como a higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 0,1% a cada concussão de trajeto.

**Art. 8º.** Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com ocupação máxima de 50%, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel).

**Art. 9º.** Fica permitida a realização de eventos privados, observada a taxa de ocupação de 50 (cinquenta) pessoas e a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 6 (seis).

**Art. 10.** Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, em locais públicos, para fins recreativos, com audiência superior a 50 (cinquenta) pessoas.

**Art. 11** Os termos do §7º, do inciso III, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; e
- e) tratamentos médicos específicos.

II - estudo ou investigação epidemiológica;



**PREFEITURA DE  
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
PODER EXECUTIVO**

**Art. 12.** Os Departamentos de Recursos Humanos das respectivas Secretarias poderão receber, dentro do prazo, atestados médicos de afastamento gerados por motivo de saúde enquanto perdurar o estado de emergência em decorrência do Coronavírus.

§ 1º O servidor ou empregado público deverá encaminhar o atestado de afastamento em formato digital no prazo de até cinco dias contados da data da sua emissão.

§ 2º O atestado de afastamento original deverá ser apresentado pelo servidor ou empregado público no retorno de suas atividades.

**Art. 13.** Deverão executar suas atividades remotamente, em suas residências, enquanto perdurar o estado de emergência decorrente do coronavírus (COVID-19):

I - os servidores e empregados públicos:

- a) com 60 (sessenta) anos ou mais;
- b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves;

II - as servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes.

Parágrafo Único. A comprovação de doenças preexistentes crônicas, graves ou de imunodeficiência ocorrerá mediante declaração, comprovada através de laudo ou atestado médico encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos ao qual está vinculado o servidor, por e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas.

**Art. 14.** Fica estabelecido que todos os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços deverão tomar as seguintes medidas de prevenção ao COVID-19:

- I- A disponibilização de álcool em gel 70% ou instalação de pia com água e sabão, para que as pessoas possam fazer a higienização das mãos de forma frequente;
- II- Envelopar máquinas de cartão com filme plástico e higienizá-las após cada uso;
- III- Os sanitários devem estar limpos e sempre conter água, sabão e papel toalha descartável para cuidados de higiene de mãos;
- IV- Afixação de avisos e pôsteres ao redor do local de trabalho para lembrar trabalhadores e outras pessoas dos riscos do Covid-19 e das medidas necessárias para cessar a disseminação;
- V- Diminuição do horário de funcionamento de acordo com a viabilidade e atividade do estabelecimento;
- VI- Restringir o acesso de pessoas que apresentem quaisquer sintomas gripais, ou do grupo de risco às instalações físicas do estabelecimento comercial, industrial ou prestadores de serviços;
- VII- Intensificar a limpeza e higienização dos locais a que se refere este decreto;
- VIII- Proibir o compartilhamento, divisão ou revezamento de materiais, objetos, aparelhos, equipamentos ou qualquer outra forma suscetível a transmissão, dentro do local de trabalho comercial, industrial ou prestador de serviços;



**PREFEITURA DE  
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
PODER EXECUTIVO**

**IX-** A obrigatoriedade do fornecimento e uso de EPI a todos os empregados e empregadores;

**Art. 15.** Fica proibida a abertura de boates, casas de show e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público.

**Art. 16.** Ficam autorizados a funcionar restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos afins, respeitado a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, até o limite de meia-noite, ficando proibido o seguinte:

I – a venda de bebidas alcóolicas no período compreendido entre 0h (meia noite) e 06 (seis) horas;

II – a permanência de pessoas em pé no estabelecimento;

III – a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 6 (seis).

**Parágrafo Único.** Os estabelecimentos do caput deverão manter como prioridade o serviço de delivery, no entanto, para consumo em seus estabelecimentos deverão ser obedecidas as seguintes determinações:

a) Disposição de mesas e cadeiras nos salões de alimentação: Alterar para 50% (cinquenta por cento) a disposição de mesas e cadeiras, quando necessário para garantir o distanciamento social;

b) Ar condicionado: Recomenda-se manter desligado. Caso seja a única opção de ventilação, deve se manter os filtros e dutos higienizados adequadamente;

c) Realizar a aferição de temperatura em todas as pessoas que adentrarem aos estabelecimentos;

d) Disponibilização de álcool 70% em todos os ambientes para uso de empregados e clientes;

e) Os sanitários devem estar limpos e sempre conter água, sabão e papel toalha descartável para cuidados de higiene de mãos;

f) Evitar de todo modo aglomerações nos estabelecimentos.

**Art. 17.** O descumprimento das referidas medidas acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator, nos termos da Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020.

**Art. 18.** Fica determinado que a Vigilância Sanitária Municipal faça a fiscalização visando coibir qualquer prática deliberada e sem justificativa que estejam circunstancialmente praticando crime de desobediência ao conteúdo do presente decreto.

**Art. 19.** O descumprimento das medidas estabelecidas será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, no que couber:



**PREFEITURA DE  
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
PODER EXECUTIVO**

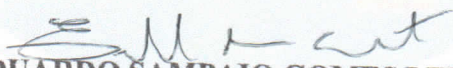
- I – advertência;
- II – aplicação de multa, no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por dia;
- III – cassação de licença de funcionamento;
- IV – outras punições previstas intrinsecamente ou previstos em lei.

**Art. 20.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 21.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no município de São Miguel do Guamá, com o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus entre a população.

Publique-se, registre-se.

*Gabinete do Prefeito de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, em 18 de janeiro de 2021.*

  
**EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE**  
Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá

**\*Republicado em virtude de complementações adicionais.**